



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA- DGRAED

**REGULAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCENTES
ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO**

Salvador-Ba

Novembro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA- DGRAED

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Bregagnoli

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REITOR

Aécio José Araújo Passos Duarte

DIRETOR EXECUTIVO

Marcelito Trindade Almeida

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Kátia de Fátima Vilela

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Leonardo Carneiro Lapa

PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Mateus Melo da Silva

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Rafael Oliva Trocoli

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

Luis Henrique Alves Gomes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

HISTÓRICO DE CRIAÇÃO E DE REVISÕES

Etapas	Comissão Responsável	
	Nome	Campus
Criação	Adailde do Carmo Santos	Catu
Portaria GAB/RET nº 257/2023, de 27/07/23	Etiene Santiago Carneiro	Serrinha
Portaria GAB/RET nº 16/2024, de 11/01/2024	Gabriela Belo da Silva	Valença
Portaria GAB/RET nº 164/2024, de 17/07/2024	Sofia Rebouças Neta Pereira	Guanambi
Portaria GAB/RET nº 359/2024, de 14/11/2024	Tasso Meneses de Lima	Valença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

REGULAMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a criação, atribuição e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em conformidade com o disposto nas regulamentações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e nas normativas institucionais vigentes.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo e propositivo de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica e atua como corresponsável pela concepção, implementação, acompanhamento, avaliação, atualização contínua e consolidação dos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 3º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

Art. 4º O NDE deve ser considerado como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre o corpo docente e o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) terá a seguinte composição:

I- Pelo Coordenador do curso terá assento automático no NDE, enquanto ocupar a referida posição, e deverá presidir o NDE.

II- Por no mínimo 5 (cinco) professores, incluindo o Coordenador do curso, pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente, garantindo-se a representatividade das diversas áreas do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador (a) do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a) do curso.

Art. 6º Os membros do NDE serão eleitos, em reunião específica, pelo Colegiado do Curso, tomando como base os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

I- Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II- Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 7º Como estratégia para renovação da composição do NDE deverá ser observada a proporção referencial mínima definida pelo Colegiado do Curso, garantindo a permanência de pelo menos 50 % de seus membros em cada novo período de renovação de sua constituição, considerando o perfil e o quantitativo docente.

Art. 8º Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no Art. 5 ou vacância (por tempo indeterminado) durante o mandato de algum membro, deverá realizar-se nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros.

§1º Caso não haja candidatos, caberá ao(a) Diretor(a) Geral do *campus* designar os membros faltantes.

§2º Nos casos de afastamento por tempo superior a 03 (três) meses de um dos seus membros, caberá ao Colegiado do Curso a indicação de um substituto, para cumprimento do período de afastamento.

Art. 9º Nos casos de criação do curso, para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), os representantes do NDE serão designados pela Direção Geral do *campus*, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Após o mandato de 2 (dois) anos, não tendo colegiado constituído será permitida a recondução do NDE, até que se forme o Colegiado do curso.

Art. 10º A Direção Geral do *campus* deverá emitir a portaria do NDE estabelecido, conforme os Art. 6º, 7º e 8º.

Art. 11 Os membros do NDE constituído conforme o Art. 6º e 7º permanecerão como integrantes por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez, por igual período.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

- I** - Atuar diretamente na concepção do curso, por meio da formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estabelecendo os seus princípios norteadores, definindo seu currículo, suas estratégias metodológicas e o perfil do profissional egresso.
- II**- Zelar pela integração curricular interdisciplinar, promovendo a integração horizontal e vertical entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, respeitando a legislação vigente.
- III**- Acompanhar a implementação do PPC e propor atualização sempre que necessário, com vistas a garantir sua sintonia com a dinâmica das demandas sociais, com as políticas públicas da área e as diretrizes curriculares nacionais, assegurando o perfil desejado para o profissional egresso.
- IV**- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.
- V**- Propor atividades estratégicas para o fomento à interdisciplinaridade e à articulação teoria-prática, considerando as relações dialéticas existentes entre estas no processo de formação.
- VI**- Contribuir na discussão das concepções de estágio supervisionado obrigatório, à luz das normativas vigentes, no planejamento de suas atividades e na elaboração de mecanismos avaliativos, de modo a assegurar o cumprimento de sua função na formação do aluno.
- VII**- Indicar as formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- VIII**- Promover instrumentos e procedimentos para a autoavaliação periódica do curso e criar estratégias de acompanhamento para consolidação e desenvolvimento dos alunos na sua relação com seus objetos de estudo.
- IX**- Acompanhar os mecanismos de avaliação interna da instituição propostos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como analisar os resultados destas avaliações e propor melhorias necessárias ao aprimoramento da qualidade do curso.
- X**- Acompanhar a avaliação externa do curso e a partir dos resultados obtidos, propor os ajustes necessários para aprimoramento da qualidade do curso.
- XI**- Acompanhar e discutir os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes-ENADE e propor estratégias para melhoria dos resultados quando for o caso.
- XII**- Recomendar a aquisição de lista com número de títulos e exemplares bibliográficos constantes no PPC e referendar anualmente o relatório de adequação do acervo bibliográfico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

Parágrafo único: o relatório de adequação do acervo bibliográfico deve evidenciar a compatibilidade entre a quantidade de exemplares por título, em cada bibliografia básica e complementar, e o número de vagas autorizadas do curso.

XIII- Assessorar a Coordenação de Curso em todas as atividades desenvolvidas pelo curso.

XIV- Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE

Art. 13 São atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I- Convocar e presidir as reuniões

II- Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE.

III- Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.

IV- Designar relator ou comissão/grupo de trabalho para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro para secretariar e lavrar as atas.

V- Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação, tendo direito ao voto e, em caso de empate, possui voto de qualidade.

VI- Encaminhar as propostas do NDE para o Colegiado do Curso para análise e deliberações.

VII- Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 14 O NDE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa do(a) seu(a) Presidente(a) ou por 2/3 dos seus membros.

I- As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que a compõem.

II- Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, desde que todos os integrantes do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

III- Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

IV- O quórum mínimo para realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros.

V- Todos os membros do NDE têm direito à voz e voto.

VI- As deliberações do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo Único. Um dos integrantes do NDE, indicado pela presidência, lavrará ata circunstanciada das reuniões que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos integrantes presentes na reunião.

Art. 15. O membro do NDE que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá apresentar justificativa por escrito, à Coordenação do Curso, antecipadamente em até 24 horas, ou imediatamente após cessada a impossibilidade.

Parágrafo único. A frequência nas reuniões do NDE é obrigatória e o membro que faltar sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá o mandato.

Art. 16 As deliberações do NDE devem ser discutidas em reunião de Colegiado do Curso e só deverão ser implantadas após sua aprovação.

Art. 17 Na ausência ou impedimento do Coordenador(a) do Curso, este(a) será representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) do Curso e do(a) Vice-Coordenador(a) do curso, a presidência do NDE caberá ao membro mais antigo presente à sessão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O NDE poderá solicitar junto à Coordenação do Curso, o pessoal técnico para apoio das suas atividades.

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo NDE e deliberados pelo Colegiado do Curso. Caso seja necessário, órgãos superiores poderão ser consultados, de acordo com a competência dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – DGRAED

Art. 20 Os cursos com NDE já estabelecidos têm o prazo de até 06 (seis) meses, a partir da data de vigência, para adaptar-se a este regulamento.

Art. 21 Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

MINUTA